



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

Cartório RTD
Rua Lobo O'Almada, 413 - Centro
Cep: 69.010-030 - Manaus / AM
Fones: (92) 3234-6669 / 3233-3779
Fax: 3233-6266
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial

Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAZONAS; o SINDICATO DOS SALÕES, BARBEIROS, CABELEIREIROS, INST. DE BELEZA E SIMILARES DE MANAUS – SISBISIM E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO AMAZONAS, conforme as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DATA-BASE: Fica estabelecido como Data-Base, 1º de Setembro de cada ano.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL: As empresas reajustarão os salários de seus empregados a partir de 1º de Setembro de 2007 com uma reposição salarial de 10% (dez por cento) sobre os salários de agosto de 2007, podendo ser compensadas as antecipações concedidas a partir de outubro/2006.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA: O piso salarial da categoria a partir de 1º de Setembro/2007, corresponderá a seguinte ordem:

Manicure.....	R\$ 440,00
Pedólogo	R\$ 506,00
Esteticista.....	R\$ 495,00
Massoterapeuta.....	R\$ 495,00
Cabeleireiros.....	R\$ 506,00
Aux. de Cabeleireiro.....	R\$ 450,00

CLÁUSULA 4ª - POLÍTICA SALARIAL: Ficam asseguradas a todos os integrantes da categoria, as correções previstas na política salarial do Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS: Horas extras feitas aos domingos e feriados, serão pagas com o percentual de 100% (cem por cento), as horas extras trabalhadas nos dias úteis, serão pagas com o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Ass. Maria da Conceição Castro Lopes

Cartório RTD - Manaus
REGISTRADO
Nº 10.000.000 de 11/01/2007

Sede: Rua São Luiz, 555 – Adnanópolis - CEP: 69057-250

Tel: (92) 234-6222 fax: 233-2629

Home Page: www.fecomercio-am.org.br

E-mail: fecomercio@fecomercio-am.org.br

Manaus-Amazonas



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

CLÁUSULA 6ª - DAS COMISSÕES: As empresas que remuneram seus empregados à base de comissão ficam obrigadas a anotar na CTPS, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA: Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a funcionários que exerçam a função de caixa.

CLÁUSULA 8ª - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO: Obrigação de as empresas possuírem livro ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar a sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo, encerramento de jornada e horário extraordinário.

CLÁUSULA 9ª - DAS FALTAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 05 (cinco) dias úteis, por ocasião de casamento, nascimento dos filhos, falecimento dos pais, filhos e cônjuge.

CLÁUSULA 10ª - DO ATESTADO MÉDICO: As empresas deverão aceitar para todos os efeitos, atestado médico de qualquer profissional inscrito no CRM, ou no CRO.

CLÁUSULA 11ª - BANCO DE HORAS: Fica assegurada a folga compensatória das horas excedentes, dos repouso remunerados e dos feriados quando trabalhados sem obrigatoriedade do pagamento respectivo e seus acréscimos legais.

CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade fica assegurada a garantia de emprego e salário à empregada gestante.

CLÁUSULA 13ª - DA ALIMENTAÇÃO: As empresas concederão auxílio alimentação, aos seus empregados sob forma de ticket refeição no valor de 9,00 (nove reais), devendo não incidir sobre a remuneração mensal do empregado, sem, contudo configurar o salário in natura.

Sede: Rua São Luiz, 555 - Adrianópolis - CEP: 69057-250

Tel: (92) 234-6222 fax: 233-2629

Home Page: www.fecomercio-am.org.br

E-mail: fecomercio@fecomercio-am.org.br

Manaus-Amazonas

Cartório RTD - Manaus
REGISTRADO
Nos Termos da Lei 8.016 de 21.12.1972



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão desobrigadas as empresas que mantenham restaurante próprio ou convênio.

CLÁUSULA 14ª - ÁGUA POTÁVEL: As empresas concederão nos recintos de trabalho, bebedouro ou filtros adequados com água potável, para atender as necessidades de seus empregados.

CLÁUSULA 15ª - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS: Quando exigidos, as empresas deverão fornecer, sem ônus, aos seus empregados uniformes para uso exclusivo das empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que por dolo ou má fé, extraviar o seu uniforme, fará o devido ressarcimento ao empregador.

CLÁUSULA 16ª - DO AVISO PRÉVIO: Os empregados quando demitidos sem justo motivo, terão redução de 02 (duas) horas diárias de trabalho, sem que haja prejuízo de seu salário integral.

CLÁUSULA 17ª - VALE TRANSPORTE: Será assegurado aos empregados integrantes da categoria profissional, o fornecimento do vale transporte aos que deste necessitarem para o desempenho de suas funções com o reembolso de 6 (seis por cento) pelo empregado.

CLÁUSULA 18ª - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS: As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA 19ª - TAXA ASSISTENCIAL: As empresas se comprometem a pagar a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário bruto de cada funcionário abrangido por esta convenção, recolher através de guias específicas até o dia 10 (dez) de Outubro na Tesouraria do Sindicato.

Sede: Rua São Luiz, 555 – Adrianópolis - CEP: 69057-250

Tel: (92) 234-5222 fax: 233-2629

Home Page: www.fecomercio-am.org.br

E-mail: fecomercio@fecomercio-am.org.br

Manaus-Amazonas

Cartório RTD - Manaus
REGISTRADO
de acordo com a Lei 6.015 de 31.12.1973



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

CLÁUSULA 20ª - TAXA NEGOCIAL: As empresas descontaram no mês de Novembro de todos os seus empregados o percentual de 02% (dois por cento) de sua remuneração a recolher até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na tesouraria do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONVÊNIOS FIRMADOS: Assistência Médica, Odontológica, Oftalmológica, Laboratorial, Farmácias, fará jus funcionários e dependentes.

CLÁUSULA 21ª AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO; Deverão ser efetuadas mediante apresentação pela empresa dos seguintes documentos: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em cinco vias, Carteira de Trabalho com as devidas anotações atualizadas, Carta de Aviso Prévio na Dispensa ou Pedido de Demissão quando for o caso, Saldo atualizado do FGTS, Comprovante do pagamento da Multa Rescisória, conforme o procedimento da Dispensa Requerimento do Seguro Desemprego, Atestado médico Demissional, média de comissões dos últimos seis meses, ou outras vantagens ao empregado, Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007, Cópia da contribuição Sindical 2006/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS VERBAS RESCISÓRIAS: é necessário colocar data, hora e local, observando que nos dias que antecederem feriados ou sexta-feira, o pagamento através de cheque será até as 12:00 hs.

CLÁUSULA 21ª - DAS CONTROVÉRSIAS: As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, tentando antes uma conciliação entre partes, mediante a intermediação do Sindicato perante a empresa em que se verificar o evento.

Sede: Rua São Luiz, 555 - Adrianópolis - CEP: 69057-250

Tel: (92) 234-5222 fax: 233-2629

Home Page: www.fecomercio-am.org.br

E-mail: fecomercio@fecomercio-am.org.br

Manaus-Amazonas

Cartório RTD - Manaus
REGISTRADO
Nos Termos da Lei 8.015 de 31.12.1973



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

CLAUSULA 22ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO: As empresas colaboração com a entidade sindical, no uso do quadro de avisos para a divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho, fixação de Editais e Notícias Sindicais, sob a responsabilidade do Sindicato de Classe.

CLAUSULA 23ª - DA VIGÊNCIA: A vigência da presente Convenção será de 12 (doze) meses, com início em 1º de Setembro de 2007 à 31 de Agosto de 2008.

Manaus, 16 de Agosto de 2007.


JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente da Federação do Comércio
do Estado do Amazonas
CPF: 001.844.462-87
CNPJ: 04.403.968/0001-00


RAIMUNDO APARECIDO DE SOUZA PIRES
Presidente do Sindicato dos Salões, Barbeiros,
Cabeleiros, Inst. de Beleza e Similares de Manaus
CPF: 026.939.682-91
CNPJ: 04.239.166/0001-16


MARIA ALBARISA HENRIQUES
Presidente do Sindicato dos Empregados
em Turismo e Hospitalidade do
Estado do Amazonas
CPF: 099.552.322-34
CNPJ: 04.968.012/0001-65

Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cep: 69.010-030 - Manaus / AM
Fones: (92) 3234-6669 / 3233-3779
Fax: 3233-6266
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial



Sede: Rua São Luiz, 555 – Adrianópolis - CEP: 69057-250

Tel: (92) 234-5222 fax: 233-2629

Home Page: www.fecomercio-am.org.br

E-mail: fecomercio@fecomercio-am.org.br

Manaus-Amazonas